



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1044-21/2024, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR SERVIDOR TEMPORÁRIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal contratar por prazos pré-definidos, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, até 03 (três) Médicos, com padrão de vencimento estabelecido na Lei Municipal 002-97/2000, de 06 de janeiro de 1997.

Art. 2º - A contratação destes servidores será para trabalhar junto ao Posto de Saúde do Município.

Art. 3º - O salário a ser pago aos contratados, é o mesmo constante no Plano de Cargos e Salários do Município.

Parágrafo único - A contratação destes servidores será de acordo com as normas do Regime Jurídico Único.

Art. 4º - A contratação destes servidores é de excepcional interesse público, para que a população não sofra interrupção nos atendimentos de Urgência/Emergência e nos casos de consultas de rotina, durante o período de férias, licenças previstas em lei e demais casos de vacância de cargo dos servidores efetivos.

Art. 5º - A contratação dos interessados ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e será de acordo com a classificação do último concurso realizado pelo Município para este cargo.

Art. 6º - Não havendo interessados dentre os classificados do último concurso, será realizado processo seletivo simplificado que ficará a cargo da Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado do Município de Toropi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Parágrafo Único – A validade do Processo Seletivo será de 02 anos.

Art. 7º - O prazo estabelecido no artigo primeiro poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que se comprove esta necessidade, respeitando o disposto no Regime Jurídico.

Art. 8º - Fica assegurado ao contratado todos os direitos previstos na Lei nº 956-17/2020, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Toropi.

Art. 9º - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

LAURO SCHERER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cleusa de Oliveira Moreira

Secretário de Administração

Lilian Verônica Wagner

Assessora Jurídica